

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
Comité Paralímpico de Portugal

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/495/DDF/2022

Missão Portuguesa a Evento Multidesportivo Internacional

Missão Portuguesa aos Jogos Paralímpicos Europeus da Juventude 2022

Entre:

1. O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vitor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. O COMITÉ PARALÍMPICO DE PORTUGAL, pessoa coletiva de direito privado, com sede na(o) Rua do Sacramento, nº 4, R/C Fanqueiro, 2670-372 LOURES, NIPC 507805259, aqui representada por José Manuel Fernandes Lourenço e Jorge Manuel Martins Amado Correia, na qualidade de Presidente e Tesoureiro, respetivamente, adiante designada por **2.º OUTORGANTE**.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo **2.º OUTORGANTE** da Missão Portuguesa aos Jogos Paralímpicos Europeus da Juventude 2022, que se disputam em Pajulahti, Finlândia, nos dias 27 de junho a 04 de julho de 2022, conforme proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE** constante do Anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 2.ª
Execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro de 2022 e termina em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA 3.ª
Comparticipação financeira

- Para a organização da Missão Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo **2.º OUTORGANTE**, é concedida a este pelo **1.º OUTORGANTE** uma comparticipação financeira até ao valor máximo de **110.000,00 €**.
- O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea d) da cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

- No caso de imputação de despesas comuns a outros programas, o máximo elegível resulta da proporção entre o orçamento total da Missão e o orçamento global do **2.º OUTORGANTE** para o ano corrente;
- Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais.

CLÁUSULA 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- 75%** da comparticipação financeira até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, correspondente a **82.500,00 €**;
- 25%** da comparticipação financeira, correspondente a **27.500,00 €**, em 2022, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do **1.º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 5.ª
Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do **2.º OUTORGANTE**:

- Realizar a Missão a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE** e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo **1.º OUTORGANTE**;
- De acordo com o estabelecido no n.º 2, artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, organizar a sua contabilidade por centros de custo próprios e exclusivos com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas;
- Apresentar na plataforma eletrónica disponibilizada pelo **1.º OUTORGANTE**, até 60 (sessenta) dias após a conclusão da participação no evento desportivo em apreço, os seguintes documentos:
 - O relatório final, sobre a execução técnica e financeira do programa desportivo;
 - O balancete analítico do centro de custos, antes do apuramento de resultados, previsto na alínea c), e do registo contabilístico das receitas referentes ao programa desportivo em anexo;
- Facultar ao **1.º OUTORGANTE** ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de custos antes do apuramento de resultados relativos à realização da Missão para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do **2.º OUTORGANTE** ou de seu associado, nos termos da alínea h) da presente cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização da Missão apresentado e objeto do presente contrato;

- f) Suportar os custos resultantes das eventuais requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo **3.º OUTORGANTE**, ao abrigo da legislação em vigor, no âmbito da Missão Portuguesa aos Jogos Paralímpicos Europeus da Juventude 2022.

CLÁUSULA 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

- Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do **1.º OUTORGANTE** quando o **2.º OUTORGANTE** não cumpra:
 - As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
 - As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o **1.º OUTORGANTE**;
 - Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
- O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d) e/ou e) da cláusula 5.ª, concede ao **1.º OUTORGANTE**, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais da Missão objeto deste contrato.
- Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE** não tenham sido aplicadas na competente realização da Missão, o **2.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE** os montantes não aplicados e já recebidos.

CLÁUSULA 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

- Compete ao **1.º OUTORGANTE** fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
- As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo **2.º OUTORGANTE** nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo **2.º OUTORGANTE** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação referente à defesa da integridade das competições à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação de resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo **2.º OUTORGANTE** do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 11.ª

Vigência do contrato

- O presente contrato entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do **1.º OUTORGANTE**.
- Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 5.ª, o contrato termina em 31 de dezembro de 2022.
- Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a comparticipação estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar.

CLÁUSULA 12.ª

Disposições finais

- Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicitado na página eletrónica do **1.º OUTORGANTE**.
- Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
- Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

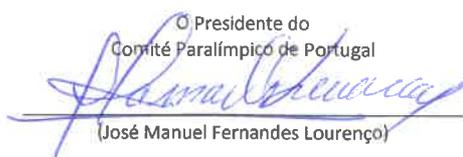
Assinado em Lisboa, em 03-10-2022, em 2 exemplares de igual valor.

O Presidente do
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.



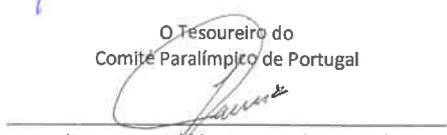
(Vitor Patáco)

O Presidente do
Comité Paralímpico de Portugal

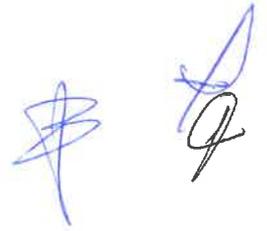


(José Manuel Fernandes Lourenço)

O Tesoureiro do
Comité Paralímpico de Portugal



(Jorge Manuel Martins Amado Correia)



ANEXO
AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º CP/495/DDF/2022

Programa de Organização de Missões a Eventos Internacionais



Jogos Paralímpicos Europeus da Juventude

Pajulahti 2022

COMITÉ PARALÍMPICO DE PORTUGAL



Introdução

Os Jogos Paralímpicos Europeus da Juventude são uma competição sob a égide do Comité Paralímpico Europeu (EPC) e constituem uma das formas encontradas pelo EPC para desenvolver o movimento paralímpico, através da criação de uma plataforma que inspire os atletas entre os 13 e 23 anos e que os leve a tomar parte do desporto. Para além desse objetivo, pretende-se ainda promover a excelência desportiva e os valores associados ao paralimpismo. Trata-se assim de uma competição realizada a nível europeu desenvolvida com o intuito de projetar jovens atletas e dar-lhes uma experiência internacional inclusiva, diversificada e multicultural.

Desde 2015, ano da primeira participação portuguesa nos Jogos Paralímpicos Europeus da Juventude em Varazdin, na Croácia, que Portugal tem participado nos referidos Jogos. A edição de 2022, terá lugar entre os dias 27 de junho e 04 de julho, na cidade de Pajulahti na Finlândia.

Nas últimas três edições dos Jogos, o CPP outorgou com o IPDJ e INR contratos-programa que visaram assegurar a participação na competição, nomeadamente inscrições, viagens, alojamentos, deslocações, equipamentos desportivos, compensações remuneratórias, material médico, seguros, materiais promocionais, entre outras.

Missão Portuguesa aos Jogos Paralímpicos Europeus da Juventude 2022

À semelhança das edições anteriores, o CPP pretende estar presente nesta competição estimando-se a presença de uma comitiva de cerca de 50 elementos, oriundos de 9 modalidades desportivas que integram o calendário desportivo da competição.

Objetivos desportivos

1. Objetivo principal:

- Proporcionar a jovens atletas sinalizados para o alto-rendimento, um momento de competição internacional de modo a promover um intercâmbio de experiências competitivas e a potenciar uma evolução em termos desportivos.

2. Objetivos secundários:

- Aumento da participação portuguesa por parte de jovens atletas do género feminino na competição;
- Obtenção de resultados que se traduzam numa melhoria dos desempenhos desportivos dos atletas (marcas, posição na tabela classificativa).

Viagem e Alojamento

Relativamente à viagem para a Finlândia, esta será feita de avião e posteriormente, por via terrestre, sendo os custos destas deslocações da responsabilidade do CPP. Quanto ao alojamento e estadia em Pajulahti, este será feito numa aldeia paralímpica. A comitiva portuguesa irá ficar na unidade de alojamento proposta pela organização.

Equipamentos

O Comité Paralímpico de Portugal irá assegurar todos os equipamentos que permitam a participação nesta competição.

Orçamento

Considerando todas as valências que têm que ser asseguradas para a referida participação, o valor estimado para esta missão é de 120.000,00€.

	Previsão n.º de elementos	Total
Voos	50	33.500,00 €
Inscrições	50	45.500,00 €
Seguros	1	3.750,00 €
Material Equipa médica	1	2.000,00 €
Percas vencimento	12	3.600,00 €
Deslocações	25	500,00 €
Refeições	50	630,00 €
Equipamentos desportivos	1	28.300,00 €
Outros Custos	1	2.220,00 €
Total:		120.000,00 €

Loures, 20 de janeiro de 2022.